Elizabeth Sales de Carvalho e Jason Barroso Santa Rosa. O presidente do IEPHA/MG, Flávio de Lemos Carsalade, abriu a Reunião do Conselho, que preside, agradecendo a presença do Secretário de Estado da Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos e do Diretor de Proteção e Memória do IEPHA/MG, Pedro Gaeta Neto e apresentando os técnicos da Fundação que explanariam sobre pontos da pauta que, por sua sugestão, teve sua ordem alterada. Tendo sido a sugestão acatada pela totalidade dos presentes, passou-se à apreciação do dossiê preparado por técnicos do Instituto a respeito do modo tradicional de fabricação do queijo do Serro, com vistas a seu registro como Patrimônio Imaterial de Minas Gerais. O presidente ressaltou a importância da reunião, que classificou como histórica, já que, pela primeira vez, seria palco de deliberação sobre o registro de patrimônio imaterial. Referindo-se ao modo tradicional de fabricação dos queijos de Minas, ressaltou sua identificação com Minas Gerais e sua importância cultural para nosso povo. Disse, ainda, que o IEPHA/MG pretende associar o conceito de sustentabilidade ao patrimônio imaterial e que, por ser o queijo emblemático na sustentação econômica e social da região, o registro pretendido iria valorizá-lo. Dentre os queijos a serem reconhecidos como Patrimônio Imaterial o IEPHA distinguiu os queijos do Serro, da Serra da Canastra e da Serra do Salitre, sendo o primeiro apresentado nesta reunião e os dois seguintes para registro definitivo na próxima reunião. Lembrou, ainda, que o decreto estadual que regulamenta o assunto inclui, em seu artigo nono, a eleição de Mestre das Artes de Minas Gerais, sendo esta uma inovação em relação ao decreto federal que trata do patrimônio imaterial. Passou a palavra ao Secretário de Estado da Cultura, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, que informou que a discussão sobre o registro de patrimônio imaterial remonta ao final da década de setenta, com Aloísio Magalhães no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, órgão do qual havia sido conselheiro até data recente. Lembrou, ainda, que, apesar das polêmicas decorrentes da especulação imobiliária, cujos representantes pretendiam reduzir a importância do tombamento e supervalorizar o registro, este não se aplica a bens materiais, não substituindo, nestes casos, o tombamento, instrumento de salvaguarda e preservação. Informou que havia recomendado ao Conselho Consultivo do IPHAN a inscrição do modo tradicional de fabrico dos queijos de Minas no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, tendo sido sua recomendação acatada e estando em estudos este e outros registros, entre os quais o som dos sinos de São João del Rei. O Secretário lembrou aos conselheiros ter sido o Serro a primeira área urbana tombada no Brasil, o que ocorreu em 1938, sendo, portanto, o registro da forma tradicional de fabricação de seu queijo como primeiro bem imaterial do País, sessenta e quatro anos depois, uma homenagem, além de sua salvaguarda. Informou que o Governo do Estado esperou pela publicação do decreto federal que regulamenta o assunto e cumprimentou a área técnica do IEPHA/MG pelo texto do decreto estadual, ressaltando que o registro é apenas o primeiro passo na salvaguarda do patrimônio imaterial mineiro, sendo necessárias ações articuladas com outras áreas do governo para sua efetiva proteção. O Secretário afirmou não distinguir nível de importância entre os patrimônios material e imaterial. Exemplificou dizendo que o município do Serro, seu queijo, seu folclore e sua dança são patrimônios articulados e não se separam. Finalizou sua explanação solicitando que o IEPHA/MG continue prestando apoio aos cerca de quatrocentos conselhos municipais do patrimônio existentes em Minas Gerais para que, também eles, possam atuar na área de patrimônio imaterial, a despeito da vulnerabilidade da política de patrimônio a pressões locais. Após apreciação de vídeo e dossiê preparado por técnicos do IEPHA/MG, os conselheiros debateram o tema. A partir de observações do conselheiro Paulo Gazzinelli, os debates se centraram na questão do objeto específico a ser registrado. Duas posições se destacaram: a primeira, sustentada por alguns conselheiros, com base nas observações do prof. Gazzinelli, ressaltando a necessidade de se caracterizar com maior precisão o objeto de registro, de tal modo que não se venha a ser confundido com outro objeto ou produto; e a segunda posição, sustentada por outros conselheiros, a partir da observação dos técnicos do IEPHA/MG, ressaltando que o objeto de registro seria o reconhecimento da importância antropológica e histórica do queijo do Serro como bem cultural. O presidente do IEPHA/MG esclareceu que, qualquer que fosse a vertente conceitual adotada, não caberia ao IEPHA/MG atestar a qualidade do produto comercializado. A esse respeito, o próprio IEPHA comprometeu-se a buscar parcerias com as Secretarias de Estado da Agricultura e da Ciência e Tecnologia com a finalidade de obter, sobre o objeto em questão, dados mais precisos a serem incorporados ao dossiê apresentado. Estando o Conselho Curador do IEPHA/MG convicto de que a importância cultural do queijo do Serro para o Estado é inquestionável e de que dados mais precisos e objetivos devem ser incorporados ao dossiê de descrição e caracterização do produto, seu registro foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes. Em relação à concessão do título de Mestre das Artes de Minas Gerais, próximo assunto da pauta, o Secretário Angelo Oswaldo informou que os nove nomes apresentados pelo IEPHA/MG ao Conselho, todos de notória especialidade, haviam sido eleitos com base em trabalho realizado por cerca de três anos pela Faop, que resultou em publicação conjunta com o Sebrae, na qual se registra a biografia de mestres de ofícios que se encontram em vias de extinção e em trabalhos executados pelos técnicos da Secretaria de Estado da Cultura. Os conselheiros questionaram os critérios adotados, preocupados com indicações futuras que deveriam ser baseadas em sistemática mais elaborada e decidiram adiar a decisão sobre o tema e sobre os nomes apresentados até a conclusão dos trabalhos da comissão, especialmente formada para o tema, pelos conselheiros Giselle Hissa Safar, Thaís Veloso Cougo Pimentel, Edilane Maria de Almeida Carneiro e Jason Barroso Santa Rosa. O Secretário de Estado da Cultura retirou-se da reunião. Em seguida, foi colocada em votação a Ata da reunião realizada em seis de novembro de 2001, previamente enviada aos conselheiros e aprovada pela unanimidade dos presentes. Passando à análise do ponto seguinte previsto na pauta da reunião, o presidente explanou sobre a criação do Funpat e esclareceu que a cargo do IEPHA/MG havia ficado a deliberação sobre os critérios de identificação de bem de interesse cultural. Informou que a área técnica da Fundação entende como de interesse cultural os bens tombados nos níveis federal, estadual e municipal, nessa ordem, seguidos pelos bens inventariados nos mesmos níveis. Com a recomendação de considerar, entre os primeiros, os bens inscritos na Unesco, o entendimento foi aprovado, por unanimidade, como critério para identificação de bem cultural, para efeito do previsto na legislação que regulamenta o Funpat. Também como sugestão ao Conselho do Funpat, ficou a recomendação de que devem ser priorizados, para a obtenção de recursos, os bens que estiverem ameaçados pelo mau estado de conservação e que a técnica adequada à sua preservação seja apropriada a seu estado e, não apenas, promova sua renovação ou adaptação para novo uso. O presidente passou, em seguida, para o ponto da pauta que previa a deliberação sobre o Regimento Interno do Conselho Curador sendo aprovadas, pela maioria dos presentes, as seguintes alterações: a) nova redação do artigo sexto, inciso dez: "Aprovar e propor modificações ao Regimento Interno"; b) nova redação do artigo nono, inciso sete: "Votar as matérias submetidas ao Conselho pertinentes às finalidades e competências da Fundação"; c) exclusão total do texto do artigo catorze, ficando o artigo treze com a seguinte redação: "Poderão participar das sessões do Conselho, sem direito a voto, assessores indicados pelos conselheiros, pessoas especialmente convidadas pelo presidente e o público interessado, previamente credenciado" e de seu parágrafo único: "Ao IEPHA/MG caberá a divulgação da data das reuniões". A decisão sobre a redação definitiva do artigo dezesseis foi adiada para a continuação da reunião, marcada para o dia catorze de agosto, às oito e trinta horas na sede do IEPHA/MG.

ATA DA CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG - Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dois, às nove e trinta horas, na sede do IEPHA/MG, realizou-se a continuação da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais no ano. Presentes os conselheiros Celina Borges Lemos, Melânia Silva Aguiar, Sérgio da Silva Abrahão, Altino Barbosa Caldeira, Luiz Antônio Cruz Souza, Giselle Hissa Safar, Thaís Veloso Cougo Pimentel, Jason Barroso Santa Rosa. O presidente do IEPHA/MG, Flávio de Lemos Carsalade, abriu a Reunião do Conselho, que preside, agradecendo a presença de todos e fazendo um breve histórico da reunião anterior que ora continuava, dando seqüência à pauta da primeira reunião. No ítem de deliberação sobre o Regimento interno, artigo 16, a sua redação final no parágrafo único fica sendo a seguinte: "Em casos especiais, expressos pelo presidente da mesa, os conselheiros e eventuais participantes ficam obrigados a manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso no exercício da função. No item 4 da pauta que reza sobre a deliberação da rotina de tombamentos foi explicada pelo presidente a crescente demanda por este instrumento e a necessidade de se estabelecerem normas reguladoras sobre a aceitação dos pedidos de tombamento, que devem fornecer informações básicas como: dados do bem, identificação, histórico, descrição sucinta, documentação fotográfica básica, uso atual, uso futuro e representatividade. Foi proposto ainda o enquadramento em linhas temáticas inicialmente exemplificadas como: mundo rural, acervo ferroviário, acervo da Estrada Real, Art´deco e sítios históricos da constituição. Na nova redação das linhas temáticas deverá ser incluído o termo: "preferencialmente" , e os conselheiros deverão encaminhar ao IEPHA sugestão de novas linhas temáticas para consolidação pela equipe técnica do IEPHA e posterior deliberação. Os futuros tombamentos provisórios deverão se orientar pelas linhas temáticas e por sua importância notadamente estadual e pelo relatório de avaliação técnica do IEPHA sobre a continuidade do processo de tombamento, devendo seguir uma ordem de prioridades. No ítem 7 avaliação do pedido de tombamento dos Museus: Mariano Procópio, Museu do Crédito Real, Museu Ferroviário e Museu da Usina de Marmelo, localizados em Juiz de Fora, Fazenda e Capela "Pé do Morro", localizados em Ouro Branco, foi realizada uma ampla exposição pelos técnicos do IEPHA sobre estes bens, tendo sido complementado pelo presidente a importância da inclusão da gestão no processo de tombamento como forma de compartilhar responsabilidades do Órgão tombador com o proprietário. A indicação de tombamento provisório de todos os bens foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros bem como a continuidade de ações quanto aos queijos da Serra da Canastra e do Salitre. No ítem 8 da pauta sobre a complementação do processo de tombamento do Mosteiro de Macaúbas em Santa Luzia, que visa à ampliação da área de entorno do bem cultural foi feita uma exposição pelos técnicos e colocada em votação, tendo sido aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções, que a pedido do presidente, foram explicadas e a partir dessas justificativas foi solicitada à equipe técnica do IEPHA que esclarecesse melhor os conselheiros, juntando-se aos dossiês os impactos resultantes da medida específica. No item 9 da pauta sobre a retificação do perímetro do Núcleo Histórico do Distrito de Córregos, município de Conceição do Mato Dentro, após exposição dos técnicos a referida foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. No item 10 da pauta sobre a complementação do processo de tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Oliveira, após a exposição dos técnicos, a conselheira Thaís sugeriu a adoção de uma medida pedagógica para registrar a derrubada da Casa do Capitão Henrique, tendo a proposta do perímetro de entorno sido aprovada pela unanimidade dos conselheiros. No item 11 da pauta, sobre a ratificação do processo de tombamento do Cassino de Lambari, foram incluídas na área de entorno do Cassino as Fontes de Águas Minerais do município tendo a proposta sido aprovada pela unanimidade dos conselheiros. No ítem 12 da pauta sobre a ratificação do processo de tombamento do Museu Casa de Guimarães Rosa, em Cordisburgo, foi feita a exposição pelos técnicos, tendo a proposta sido aprovada pela unanimidade dos conselheiros. No item 13, assuntos diversos, o presidente reconheceu o esforço dos técnicos da Superintedência de Proteção na pessoa de seu Superintendente, Jason Barroso e da Diretoria de Proteção e Memória na pessoa de seu diretor, Pedro Gaeta, quanto aos trabalhos de retificação pendentes e a elaboração da sistemática de exame de tombamentos. Visando à antecipação da publicação da normativa para o ICMS Cultural, o presidente agendou para o dia vinte e sete de agosto a reunião para avaliação da instrução normativa para o exercício de 2003. Foi sugerido pelo presidente a criação do Museu Ferroviário Mineiro como forma de se organizar e preservar o acervo da Rede Ferroviária Federal, ora privatizada, que se encontra disperso e em péssimo estado de conservação. Este Museu de caráter estadual existiria, sem prejuízo dos museus ferroviários regionais, já existentes. Foi sugerido pelo conselho que constem na próxima deliberação normativa do ICMS Cultural incentivos ao "Inventário de Acervo Ferroviário", como forma de se inventariar em todo o Estado o acervo ferroviário existente. O conselheiro Sérgio Abraão informou que o IPHAN iniciou o processo de inventário do acervo da Rede Ferroviária em Minas em cumprimento ao decreto presidencial que "tomba" o acervo de todas as empresas federais privatizadas. Às doze horas e trinta minutos foi encerrada a reunião com o esgotamento da pauta e agradecimentos aos participantes. Por ser verdade nós, Ana Maria Martins e Péricles Mattar, redatores da primeira reunião e da de continuação, respectivamente, lavramos a presente ata.

LEI n.º 13.803/2000 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS EM MINAS GERAIS - CRITÉRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO CURADOR DO IEPHA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2004 - Deliberação 02/2002 O Conselho Curador do IEPHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 13.803/2000 de 27/12/2000, resolve dar nova redação a RESOLUÇÃO 01/2002, que passa a ser a seguinte: Art. 1º - Para o exercício de 2004, fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 13.803/2000 – Atributos : Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI) e Bens Móveis (BM) e Existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (PCL), o município que entregar até o dia 15 de abril de 2003 a documentação relacionada nos Quadros I, II, III e IV, anexos a esta deliberação e em atendimento às normas de apresentação constantes no Quadro V. Parágrafo primeiro – Somente serão aceitos documentos entregues por via postal que forneça documento de postagem e de recebimento, com data de postagem de 15 de abril de 2003 ou anterior, encaminhados ao IEPHA/MG – ICMS Patrimônio Cultural – Praça da Liberdade s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30.140-010. Parágrafo segundo – serão analisados somente os trabalhos que forem apresentados na forma definida no Quadro V, destacando-se a necessidade de assinatura do responsável pelas informações encaminhadas, em especial do responsável pelos laudos técnicos de estado de conservação. Parágrafo terceiro - Somente serão considerados para efeito de análise e pontuação do Quadro III os municípios que apresentarem a documentação exigida no Quadro I e cuja equipe técnica tenha desenvolvido as atividades mínimas dos campos C (vistorias técnicas em bens culturais) e (Educação Patrimonial) do Relatório de Atividades da Equipe Técnica exigido pelo IEPHA/MG, modelo tem que ir em anexo. Parágrafo quarto - A pontuação será calculada pela porcentagem estabelecida nos Quadros I e III anexos das notas referentes aos Atributos constantes do Anexo III da Lei 13.803/2000 que estabelece os Índices de Patrimônio Cultural – PPC para Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI) ou Bens Móveis (BM) e a porcentagem estabelecida no Quadro IV anexo, da nota referente ao Atributo constante do Anexo III da Lei 13.803/2000 que estabelece os Índices de Patrimônio Cultural – PPC para Existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (PCL). Art. 2º - Para os bens tombados nos níveis federal e estadual, fica o município dispensado de apresentar a documentação relacionada no Quadro I anexo a esta deliberação, ficando garantida a pontuação que lhe couber devida a estes bens referente a este Quadro. O restante da pontuação referente a estes bens será resultado da análise da documentação exigida no Quadro III, que deve ser necessariamente entregue. Parágrafo primeiro – Os sítios arqueológicos pré-históricos e históricos deverão ser tombados para serem pontuados como atributo conjunto paisagístico ou bens imóveis, e deverão atender às exigências feitas para os bens imóveis, constantes do Quadro I. Parágrafo segundo – No caso de sítios arqueológicos tombados abertos à visitação ou ao turismo, deverá ser realizado um Plano de Gestão aprovado pelo IPHAN, condição para serem considerados para efeito de pontuação da Lei 13.803/00.Parágrafo terceiro – para todo e qualquer bem, independente da data de tombamento, será exigida a documentação relacionada no Quadro I apenas no primeiro ano de sua inclusão na contabilização para efeito de pontuação. Nos anos subsequentes, deverá ser encaminhado ao IEPHA/MG apenas o laudo de avaliação do estado de conservação. Parágrafo quarto – Não será considerado para efeito de pontuação do Quadro I, o bem que apresentar durante dois anos consecutivos, laudo técnico comprovando estado de conservação precário. Será aceita a informação sobre projetos de recuperação em execução, comprovada através de projeto de intervenção e/ou projeto cultural. Art. 3º - A Legislação Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, a documentação comprovando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e o seu regimento interno, exigidos no Quadro IV deverão ser apresentados somente no ano de sua instalação. Nos anos subsequentes, para efeito de pontuação, deverá ser declarado ao IEPHA/MG, em documento próprio, apenas o ano de sua apresentação. Art. 4º - As dúvidas que possam ocorrer referentes à Lei 13.803/2000 e a esta deliberação deverão ser esclarecidas somente por técnicos da SDP do IEPHA/MG, pessoalmente ou pelo telefone (31) 3213-5990 ou (31) 3213-6000, no horário de 13:30 às 16:30 horas. Parágrafo primeiro – As dúvidas específicas de interesse de municípios somente serão esclarecidas pessoalmente pelo IEPHA/MG, para orientações quanto aos procedimentos, na presença do responsável pela equipe técnica local. Parágrafo segundo – Os municípios que ainda não tiverem um responsável pela equipe técnica, serão atendidos, consultados os arquivos do IEPHA/MG sobre a existência deste responsável. Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador do IEPHA/MG na sua forma regimental. Parágrafo Único – Para os exercícios posteriores a 2004, o IEPHA adotará a presente resolução, informando aos municípios sobre as novas datas apontadas nos artigos desta deliberação. Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2002-- Quadro I - DOSSIES DE TOMBAMENTOS E LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO – Documento - Características exigidas para efeito de pontuação 1– Processo de tombamento para cada bem cultural tombado- Integram o processo de tombamento de cada bem cultural: 1 - Dossiê de tombamento de bens materiais, contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos: Introdução; Histórico do município; Histórico do bem cultural ; Contextualização do bem cultural no desenvolvimento histórico do município; Descrição detalhada(morfológica, e/ou histórica, arquitetônica, urbanística, antropológica, arqueológica, etnográfica e/ou outras) e análise do bem cultural; Delimitação e descrição do perímetro de tombamento indicada através de desenho; Justificativa da definição do perímetro de tombamento; Delimitação do perímetro de entorno do tombamento indicada através de desenho e descrição topográfica; Justificativa da definição do perímetro de entorno; Ficha de inventário do bem cultural ; Documentação cartográfica; Documentação fotográfica colorida, num mínimo de 10 fotos legendadas; Laudo de avaliação sobre o estado de conservação; Diretrizes de intervenção sobre o bem tombado; A critério do município, poderão ser anexados outros documentos tais como medidas complementares, depoimentos de moradores, etc. Ficha técnica indicando os responsáveis técnicos e a data de elaboração do dossiê de tombamento. Parecer sobre o tombamento elaborado por técnico da área, podendo ser, dentre outros, antropólogo,arqueólogo,arquiteto, geógrafo, historiador, psicólogo, restaurador, sociólogo, etc. destacando a exemplaridade do bem cultural. Parecer sobre o tombamento elaborado por conselheiro integrante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Notificação ao proprietário do bem em processo de tombamento ou seu representante legal, informando-lhe sobre tal e documento que comprove o seu recebimento pelo proprietário; Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovando o tombamento; Copia do decreto ou documento similar do executivo tombando o bem cultural Cópia da

inscrição do bem cultural no Livro de Tombo Municipal ; Cópia da publicação do ato do tombamento 2 - Laudo técnico sobre estado de conservação do bem cultural tombado pelo município. Os laudos técnicos referentes aos bens tombados devem ser elaborados em data posterior a 15 de fevereiro de 2003, segundo roteiro divulgado pelo IEPHA, por responsáveis técnicos conforme habilitação para as seguintes categorias de bem tombado: Estruturas arquitetônicas e urbanísticas – arquiteto urbanista ou engenheiro civil. Sítios naturais- biólogo, geólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor ou arquiteto. Sítios arqueológicos – arqueólogo. Sítios espeleológicos – espeleólogo Bens móveis ou integrados–arquiteto, historiador, ou conservador/restaurador Acervo documental – historiador, bibliotecário, arquivista ou restaurador. Porcentagem em Relação às notas referentes aos atributos siglas NH, CP, BI e BM . 30%.-- QUADRO II – roteiro para a realização de inventários DocumentoCaracterísticas exigidas para efeito de pontuação indicada no Quadro IV – item 4--Inventário de Proteção do Acervo Cultural -I - A partir do exercício de 2003, todos os municípios deverão apresentar o seu Plano de Inventário ou no primeiro ano em que iniciarem os trabalhos com o critério do patrimônio cultural.O Plano deverá seguir o roteiro abaixo, apontado no ítem IV e orientações divulgadas pelo IEPHA/MG. A pontuação do município nos anos subsequentes será de acordo com a proposta de execução do inventário estabelecida no plano. I.1. Os municípios que já apresentaram o seu Plano de Inventário deverão:a)Adequá-los às complementações recomendadas pelo IEPHA/MG na análise entregue anteriormente; b)Apresentar documentação comprobatória da realização das atividades previstas no cronograma de inventário para o período de 15 de abril de 2002 a 15 de abril de 2003, tais como relatórios, descrições, levantamentos fotográficos, anotações de campo textuais, iconográficas e geográficas – para a fase de pesquisa - e fichas de inventário c)Apresentar critérios de identificação de bens inventariáveis do município, caso já não o tenha feito: caracterização histórica, geográfica e/ou cultural de áreas inventariáveis; indicação das datas / períodos de origem de acervos de bens culturais; e prioridades de acervos a serem inventariados. I.2. O município deve seguir a metodologia adotada e divulgada pelo IEPHA/MG, podendo, no entanto, acrescentar atividades complementares a seu critério.I. 3. Definição de áreas a serem inventariadas na área urbana do distrito sede, demais distritos, povoados, localidades e área rural. a)As áreas urbanas podem ser subdivididas em seções a critério do município, tais como bairros, seções urbanas, quarteirões, etc. b)Todos os distritos e povoados deverão ser contemplados pelo inventário. c)As fichas de cartografia devem representar cada área inventariável, onde serão identificados os bens e acervos a serem inventariados. d)Recomenda-se o inventário de acidentes geográficos relevantes, na categoria de sítios naturais; o traçado de núcleos urbanos, na categoria de estruturas arquitetônicas e urbanísticas; arquivos, inclusive de instituições jurídico-administrativas e religiosas. a)O acervo ferroviário – bens imóveis (prédios, instalações, vias em trilhos, terrenos, anexos, etc) e bens móveis, arquivos e bens integrados – que compõem estações ferroviárias ou similares existentes no município deverá ser obrigatoriamente inventariado . I.4. As fichas de inventário devem seguir os modelos divulgados pelo IEPHA/MG, sendo facultativo o acréscimo de campos de informação, a critério do município. I.5. O cronograma de inventário deverá ser apresentado e atualizado anualmente, com a indicação das atividades já realizadas. O município não receberá a pontuação referente a este quadro no(s) ano(s) em que não forem previstas atividades no cronograma. II - A partir do ano em que completar o seu inventário, o município deverá divulgá-lo e disponibilizá-lo ao público em papel e/ou em meio digital sob forma de banco de dados, indicando os locais onde existem exemplares do mesmo, tais como bibliotecas, Conselhos de Patrimônio, Casas de Cultura, Prefeitura, escolas, associações de moradores, etc. A disponibilização deve constar em cronograma no Plano de Inventário. III - Os municípios deverão atualizar seus inventários a cada cinco anos, a partir do término do mesmo previsto no cronograma, e serão pontuados automaticamente nos quatro anos subsequentes. IV - Roteiro para Plano de Inventário: Apresentação da ficha de cadastro do município, contendo as seguintes informações: a)Dados gerais do município - Indicar o nome da região, do município, do distrito sede, dos demais distritos, povoados e localidades; área do município; população. Indicar principais atividades econômicas, bacias e sub-bacias hidrográficas e acidentes geográficos e se está inserido em ramal ferroviário. Indicar se o município possui Plano Diretor, zoneamento de áreas urbanas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e o ano de sua elaboração. b)Dados dos distritos e povoados - Indicar o(s) nome(s), população, número estimado de edificações. c)Patrimônio Protegido - Indicar categoria, denominação dos bens tombados, localização, acervo a que pertence (no caso de bens móveis e integrados), nível de proteção (tombamento federal, estadual e/ou municipal) e ano de inventário, caso existente. d)Patrimônio inventariado pelo município - Indicar categoria, denominação do bem inventariado, localização, acervo a que pertence (no caso de bens móveis e integrados) e o ano do inventário. Apresentação dos objetivos do inventário e da sua importância no contexto da política de preservação do município. Indicar como o inventário pode contribuir como instrumento de conhecimento, pesquisa, proteção de bens culturais, planejamento e educação patrimonial. Apresentar os critérios de identificação de bens passíveis de inventário do município: a)indicação das datas / períodos de origem de acervos de bens culturais e prioridades de levantamento; b) definição e caracterização histórica, geográfica e/ou cultural de áreas passíveis de inventário (observar ítem I.3); Definição do cronograma de inventário a ser cumprido pelo município nos anos subsequentes. Deve constar: atividades e áreas do ítem 3; períodos e anos de execução; previsão de listagem de bens a serem inventariados e elaboração de fichas de cartografia para cada área inventariável; inclusão de bens tombados ainda não inventariados, a atualização de fichas a cada cinco anos e a divulgação do inventário, conforme ítens II e III. Equipe Técnica. Informar nome, endereço, endereço eletrônico e/ou telefone da equipe envolvida no inventário. Recomenda-se composição interdisciplinar para a equipe técnica, nas áreas de arquitetura, história, arqueologia, conservação e restauro, meio ambiente, de acordo com o acervo a ser inventariado pelo município. A recomendação desses profissionais se deve à importância na adoção de critérios técnicos diversificados de identificação de bens de interesse de preservação e às informações técnicas específicas a cada categoria de bens culturais. Exige-se o mínimo de um representante local integrando a equipe.-- QUADRO III AÇÕES DE PROTEÇÃO E INVESTIMENTOS ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS- Documento--Características exigidas para efeito de pontuação - Atuação do Setor de Patrimônio Cultural ou órgão afim - Apresentação de relatório de atividades do Setor de Patrimônio Cultural ou órgão afim elaborado conforme roteiro divulgado pelo IEPHA indicando a atuação do setor na proteção do acervo cultural do município (vide parágrafo 3º do artigo 1º desta deliberação). Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos siglas NH. CP. BI. e BM 1 -30% - 2 – Relatório de Investimentos dos recursos recebidos no ano de 2002 em bens ou atividades culturais. 2.1 - Comprovar investimentos em bens móveis ou imóveis através de relatórios de investimentos conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG com apresentação em anexo de empenhos, notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços e documentação que comprove a realização das atividades relacionadas aos gastos, podendo ser fotos, notícias de mídia impressa, vídeos. Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos siglas NH. CP. BI. e BM 1- 30% -2.2-Comprovar investimentos em atividades culturais através de relatórios de investimentos conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG com apresentação em anexo de empenhos, notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços e documentação que comprove a realização das atividades relacionadas aos gastos, podendo ser fotos, notícias de mídia impressa, vídeos. Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos siglas NH. CP. BI. e BM 1 – 10% . Nota: Para efeito desta pontuação, são entendidos como bens móveis ou imóveis, bens culturais materiais tombados e/ou inventariados, e como atividades culturais, atividades relacionadas às artes visuais, artes plásticas, à educação patrimonial, artes gráficas, artes musicais, literatura, dança, exposições, festivais, festas folclóricas ou tradicionais, museus, arquivos, bibliotecas ou similares.QUADRO IV – Valor Total – 3 pontos EXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS. Características mínimas exigidas para efeito de pontuação- Ítem 1 - Legislação municipal de proteção ao Patrimônio Cultural. O município deverá apresentar cópia da publicação da Lei municipal específica criando o instituto do tombamento no nível municipal. Para os municípios que não tenham veículos próprios de publicação de seus atos, exige-se documento comprobatório de que a Lei Municipal encontra-se em vigor, devidamente assinado por autoridade competente. - Porcentagem em relação á nota referente ao atributo sigla PCL -1-Ítem 2 - Existência de Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - O município deverá encaminhar apenas no ano de sua criação ou na primeira vez em que remeter a documentação ao IEPHA/MG, cópia dos seguintes documentos: 1) de criação do conselho, podendo ser decreto municipal, lei municipal específica, ou capítulo específico da lei orgânica municipal; 2) do regimento interno do Conselho ou documento similar, onde deverão constar no mínimo as formas de convocação, deliberação e periodicidade de suas reuniões. Caso haja alterações, as retificações deverão ser encaminhadas no ano de sua aprovação. O município deverá encaminhar anualmente cópia dos seguintes documentos: das atas assinadas pelos membros presentes, comprovando a atuação do Conselho. As reuniões do Conselho deverão ter periodicidade de mínima bimestral a partir da data de sua criação, para efeito de pontuação. 3) de nomeação de seus integrantes, recomendando apresentar composição equilibrada entre o poder público e entidades e instituições representativas da sociedade civil. 4) do documento de posse dos integrantes em exercício, de informação sobre o ano em que foi criado o Conselho e de aprovação do regimento em vigor, caso já tenha sido enviado anteriormente ao IEPHA/MG . (ver observação 1 e 2 acima) - Porcentagem em relação á nota referente ao atributo sigla PCL - 1 – 20% -Ítem 3 - Setor de Patrimônio Cultural com equipe técnica especializada - O município deverá informar qual o setor responsável, dentro de seu organograma, pela gestão da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Deverá constar da informação, o nome do setor, o nome e a formação profissional do gerente, endereço e telefone para contato, e o email do setor ou da Prefeitura, se houver. Os municípios que não tiverem em seus quadros funcionais um arquiteto ou um historiador, deverão contratar um destes profissionais sendo aceito o regime de consultoria. Neste caso, recomenda-se que o consultor tenha conhecimento em patrimônio cultural. - Porcentagem em relação á nota referente ao atributo sigla PCL - 1 35% -Ítem 4 – Execução de Inventário - Elaborar o inventário de acordo com o roteiro constante do Quadro II . - Porcentagem em relação á nota referente ao atributo sigla PCL - 1 -40%- QUADRO V FORMA DE APRESENTAÇÃO Toda a documentação a ser enviada para o IEPHA/MG deverá seguir as seguintes orientações para efeito de apresentação: 1) A documentação a ser entregue deverá conter uma cópia impressa de todos os arquivos, não se aceitando plantas em papel vegetal e o(s) disquete (s) da documentação, quando a documentação tiver sido produzida em meio eletrônico. 2) Para cópia de documentação escrita deverá ser usado papel formato A4, letter ou ofício. 3) Para cópia de documentação sob a forma de planta ou desenho, deverá ser usado papel formato A0, A1, A2 ou A3, dobrado ou ainda A4, quando for planta escaneada. Neste último caso, deverá ser indicada escala gráfica. 4) Todo documento que tiver informação em sua frente e verso, deverá ter ambos os lados copiados. 5) Toda foto que integrar a documentação poderá ser cópia de original ou escaneada, e deverá ser a cores e conter legenda. 6) Toda planta deverá conter legenda e escala. 7) A documentação deverá compor quatro pastas em separado. Dependendo do volume que representar, um quadro poderá ser dividido em mais de uma pasta. A critério do município, as pastas poderão ser encadernadas ou de capa preta plastificada contendo plásticos internos, com identificação externa. Serão estas as pastas: a) Pasta para o Quadro - I, b) Pasta para o Quadro - III, c) Pasta para o Quadro - IV itens 1 a 3 e d) Pasta para o Quadro - IV – item 4 (Quadro II). 8) A documentação referente a cada pasta de um mesmo quadro, deverá ser numerada seqüencialmente. A numeração deverá ser colocada no canto superior direito de cada página e deverá conter o número da página e o total de páginas que integra a pasta. A numeração poderá ser escrita a mão, a critério do município. 9) Não será aceita documentação de um quadro integrando pasta referente à documentação de outro quadro.

Portaria n.º 27 de 2002 - Normatiza Procedimentos para Proteção de Bens Culturais O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 11.258 de 28 de outubro de 1993, artigo 13, inciso I, Resolve - Art. 1º- As entidades públicas ou particulares, e as pessoas físicas que tiverem interesse no Tombamento, ou Registro de bens culturais, deverão manifestar sua intenção, encaminhando à Presidência do IEPHA/MG a solicitação; Art. 2º- As solicitações para tombamento de bem móveis ou imóveis, deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Identificação do solicitante; Localização do bem; Justificativa da solicitação; A existência ou não de proteção municipal; Histórico resumido; Descrição sucinta do bem; Estado de Conservação; Documentação fotográfica básica; Uso atual e futuro; Responsável pelo bem; Instituições e pessoas que apoiam a iniciativa.Parágrafo Primeiro- As solicitações para Registro de Bens Imateriais de que trata o Decreto 42.505, de 15 de abril de 2002, deverão conter: Identificação do solicitante; Localização do bem; Justificativa da solicitação; A existência ou não de proteção municipal; Histórico resumido; Descrição sucinta do bem; Documentação fotográfica, fonográfica, audio-visual e outras que registrem a manifestação do Bem. Parágrafo Segundo- Caso o bem não tenha proteção municipal, explicar porque pleiteia a proteção estadual. Art. 3º- As solicitações que não apresentarem os dados descritos no artigo 2º, serão obrigatoriamente devolvidas aos solicitantes para a devida complementação. Art. 4º- Após a verificação dos dados , serão analisados os seguintes requisitos para verificar a pertinência da proteção do bem no nível estadual : Ter importância notadamente estadual; Estar inserido dentro das linhas temáticas a serem definidas pela Diretoria de Proteção e Memória juntamente com o Conselho Curador; Art. 5º- Caso o bem atenda aos requisitos para uma possível proteção estadual, o processo será encaminhado à Superintendência de Proteção e Memória para elaboração do Relatório de Avaliação para Tombamento ou outras formas de acautelamento. Art. 6º- O Relatório será apresentado em reunião do Conselho Curador que decidirá pela pertinência ou não do Tombamento estadual. Art. 7º- Em caso positivo, será expedida a Notificação do Tombamento Provisório, iniciando-se o processo para elaboração do dossiê de tombamento. Art. 8º- Em caso negativo, poderá ser indicado, à critério do Conselho Curador o reconhecimento do valor cultural do bem, por intermédio de " declaração de interesse cultural ou indicação para o tombamento municipal . Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2.002 - Flávio de Lemos Carsalade - Presidente

ATOS DA SRA. DIRETORA

Ato nº 293/02 – Concede 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, nos termos do artigo 152, da Lei nº 869 de 05/07/02, e artigo 17, Decreto nº 31930, de 15/10/90, aos servidores: De 01/10 a 04/11/02 – Aluísio Rassilan Braga, masp. 1016617-1 – De 03/10 a 06/11/02 – Armando Jair da silva, masp. 1016628-8 - De 14/10 a 18/11/02 - Marta Auxiliadora, masp. 0381473-8; Ana Maria de Souza Torres, masp. 0139151-5 – De 21/10 a 25/11/02 – Fabiano Lopes de Paula, masp. 1018331-7; Maria das Dores Higino, masp. 1016722-9 – De 31/10 a 05/12/02 – Marco Antônio Souza, masp. 1019028-8.

Secretaria da Educação

Secretário: Murilio de Avellar Hingel

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 003/2002

Constitui a Comissão Especial de Licitação - CEL, para atuar no processo licitatório Concorrência nº 05 /2002, cujo objeto é o registro de preços de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Merenda Escolar do Estado de Minas Gerais.
O Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais no uso de atribuição que lhe confere o Artigo 93 Inciso III da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.444/87
RESOLVE:
Artigo 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação para atuar no processo licitatório Concorrência nº 05/2002 da Secretaria de Estado da Educação.
Artigo 2º - Comporão a CEL os seguintes servidores:
I - MEMBROS EFETIVOS:
Antônio Menezes Guimarães, MASP 964.217-4
Valéria Batista Nascimento, MASP 1.003.558-2
Leize Maria de Souza R. Gouveia, MASP 288.552-3
Joaquim Garcia de Aguiar, MASP 448.896-1
II - MEMBROS SUPLENTES
Waltinho Edijan Alves, MASP 615.602-0
Dulce Rodrigues Alvares, MASP 129.218-4
Silas Fagundes de Carvalho, MASP 367.943-8
Parágrafo Único - A Comissão constituída na forma deste artigo estará validamente reunida com a presença do Presidente e de pelo menos 03 (três) outros membros.
Artigo 3º - Ficam atribuídas:
I - Ao servidor Antônio Menezes Guimarães, a incumbência de presidir a CEL.
II - A servidora Valéria Batista Nascimento, a incumbêmcia de substituir, na função, quando necessário, o presidente da CEL.
Artigo 4º - Ficam atribuídas competências :
I - Ao presidente da CEL, no desempenho de suas funções:
a) convocar servidores da Secretaria de Estado da Educação para lhe prestarem assessoramento técnico;
b) solicitar emissão de pareceres técnicos escritos sobre questões relativas às atividades da comissão que preside.
II - Ao diretor da unidade executora:
a) indicar, com aprovação da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, as dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas a serem realizadas com a licitação.
b) homologar, revogar ou anular, em conjunto com o diretor da Superintendência Administrativa, as decisões da CEL, podendo para tanto, solicitar o assessoramento jurídico que entender necessário;
c) assinar, em conjunto com o diretor da Superintendência Administrativa, contratos, aditivos, alterações e rescisões que tenham relação com o objeto da licitação.
Artigo 5º - A Comissão Especial de Licitação processará e julgará a habilitação preliminar e as propostas do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.444/87.
Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em Belo Horizonte aos 1º de outubro de 2002
MURILIO DE AVELLAR HINGEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 420 / 2002
O Secretário de Estado da Educação, no uso da competência que lhe atribui o art. 5o da Resolução 154/1999, dispensa da função de Vice-Diretor:
18ª SRE de Juiz de Fora
Juiz de Fora: EE "Henrique Burnier", Rita de Cássia de Almeida Machado, MaSP 247093-8, P5E, a contar de 01-02-2002.
37ª SRE de Teófilo Otoni
Araçuaí: EE "Professora Aparecida Dutra", Ilmária Conceição Versiani Matos, MaSP 326823-2, P1D, a contar de 03-06-2002.
DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 428/2002
O Secretário de Estado da Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 5º da Resolução 154/99, designa para exercer a função de Vice-Diretor:
36ª SRE de Sete Lagoas
Sete Lagoas: E. E. "Eponina Soares dos Santos", Márcio Barbosa Cunha, MaSP 389515-8, P3B, no período de 15.07.2002 a 11.11.2002, em substituição a Márcia Helena Soares, MaSP 335520-3, afastada por ter assumido a direção da escola.
DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 431 / 2002
O Secretário de Estado da Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 5º, da Resolução 154/99, designa para exercer a função de Vice-Diretor:
18ª SRE de Juiz de Fora
Juiz de Fora: EE "Henrique Burnier", Rosângela Santos Candido Souza, MaSP 373825-9, P4A, a contar de 01-03-2002.

BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL DE MINAS GERAIS